ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 13

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal

Sanciono
Em 03/04/24

LEI MUNICIPAL Nº 2481 DE 03 DE Abril DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO EM AMBITO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 01 de janeiro de 2024, fica concedido o reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre o salário-base para os concursados ativos e inativos nos cargos de professor I, professor II, professor pedagogo e secretário escolar, pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal passando a vigorar a seguinte tabela com a diferença entre níveis de 12%, conforme legislação municipal:

TABELA DE NÍVEL 4,62%		
Nível 1	R$	2.204,48
Nível 2	R$	2.469,02
Nível 3	R$	2.765,30
Nível 4	R$	3.097,14
Nível 5	R$	3.468,79
Nível 6	R$	3.885,05
Nível 7	R$	4.351,25
Nível 8	R$	4.873,40
Nível 9	R$	5.458,21
Nível 10	R$	6.113,20
Nível 11	R$	6.846,78
Nível 12	R$	7.668,39
Nível 13	R$	8.588,60

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º. Todos os servidores abrangidos por esta legislação receberão os valores retroativos de janeiro a março de 2024 em folha complementar.

Prefeitura Municipal de Mendes/RJ, em 03 de Abril de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL